



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

INDICAÇÃO / 2018

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto aos órgãos competentes, para que seja realizado estudo sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei “Maria da Penha” no currículo escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.

JUSTIFICATIVA

Em 1995, a Conferência Mundial sobre a Mulher, cujo evento ocorreu em Pequim, caracterizou a violência contra as mulheres como um decisivo obstáculo para a efetivação da igualdade, do desenvolvimento e da paz no mundo, pois, segundo afirma o documento, a violência contra a mulher viola, prejudica e anula os seus direitos e liberdades fundamentais e, por esse motivo, mostra-se como um problema preocupante e exige solução pelos governantes.

Logo ao início, o relatório descreve que as manifestações da violência se apresentam de diversas maneiras, a saber: a discriminação, o menosprezo, a intimidação, o confinamento, as agressões (físicas, psicológicas, sexuais) até o caso limítrofe dos assassinatos. Ademais, o texto determina que a violência contra as mulheres não se reproduz somente no âmbito da vida doméstica, mas está enraizado nas diversas esferas da vida cotidiana e social.

Diante o exposto, o documento direciona a discussão sobre a importância da educação como forma de combate à violência e medida necessária para a garantia dos direitos constitucionais. Neste sentido, o Poder Público poderia contribuir com a criação de ações educacionais para prevenir e eliminar a violência contra as mulheres, bem como fomentar o debate sobre os caminhos de superação da desigualdade de gênero.

Atualmente, os casos de violência contra a mulher são destacados cotidianamente nos diversos noticiários brasileiros. Embora a legislação brasileira assegure certas medidas protetivas às vítimas de violência, precisamos considerar que parcela considerável da população feminina não possui o conhecimento sobre os seus direitos. Sendo assim, mostra-se necessário o estabelecimento de diretrizes de ensino para a divulgação das garantias jurídicas previstas pela Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida com a Lei “Maria da Penha”.

Em anexo, envio um anteprojeto que dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei “Maria da Penha” nas escolas municipais. Este projeto de lei que poderia o Executivo Municipal enviar à Câmara Municipal para a votação. Neste

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 2301/2018
18/10/2018 - 14:29
IND 1483/2018

caso, o supracitado projeto busca contribuir para a orientação da legislação federal e, além disso, promover a reflexão entre estudantes, professores e familiares sobre as manifestações da violência e a importância das denúncias para o combate às violências de gênero.

Desta forma, com o objetivo de proporcionar melhorias para a população, indico ao Exmo. Sr. Prefeito que seja realizado um estudo sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei “Maria da Penha” no currículo escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 18 de outubro de 2018.

**Ricardo Longatti França
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2301/2018
18/10/2018 - 14:29
IND 1483/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO:

PROJETO DE LEI Nº. ___/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei “Maria da Penha” nas escolas municipais de Indaiatuba e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna-se obrigatório, no Sistema Municipal de Educação de Indaiatuba, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida por Lei “Maria da Penha”, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A execução desta lei permanecerá a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba, em parceria com a Secretaria da Família e do Bem Estar Social, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), no âmbito da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, acompanhará a execução de todo processo, estabelecendo a interlocução com as entidades governamentais e não governamentais antes referidas.

Art. 3º O ensino da legislação na rede municipal de educação tem como finalidade:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei Federal n. 11.340/2006, a Lei “Maria da Penha”;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

II - promover a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a importância de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - orientar sobre a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência, divulgando os serviços do Ligue 180, Clique 180 e Delegacia da Mulher, além da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

IV - abordar as estratégias para identificação e enfrentamento de situação de violência contra a mulher, prevenindo e evitando, desta forma, que as práticas de violência físicas e/ou psicológicas sejam mitigadas ao longo dos anos.

Art. 4º O ensino será desenvolvida anualmente na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), realizando uma programação específica de valorização à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, inserindo o conteúdo através de atividades paralelas às disciplinas regulares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.